



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 054/2014

FIXA PRAZO MÁXIMO PARA QUE OS CONTRIBUINTES PRESTADORES OU TOMADORES DE SERVIÇOS ESTEJAM OBRIGADOS À EMISSÃO DA NFS-E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo	
Características da Lei: <u>Decreto</u>	
Normativo nº: <u>054/14</u>	
foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, cap. Organica)	
Marechal Floriano - ES	<u>27/02/14</u>
Secretaria de Planejamento e Administração	

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Lei Municipal nº 1.405, de 03 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Os Contribuintes prestadores de serviços constantes no art. 1º da Lei nº 1.405, de 03 de fevereiro de 2014 ficam obrigadas a emissão da NFS-e.

Art. 2º - Os Prestadores de Serviços deverão se credenciar ao aplicativo disponível no Site Oficial do Município de Marechal Floriano/ES, até o dia 30 de junho de 2014.

Parágrafo único – O aplicativo de que trata o “caput deste artigo estará disponível no Site Oficial do Município de Marechal Floriano/ES para os Prestadores de Serviços a partir do dia 17 de março de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de fevereiro de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL